



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2013

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e IX do artigo 10, da Portaria nº 186/2008 c/c incisos II e III do art. 18 e art. 51 da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 2030/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações apresentadas pelo Sindicato Rural de Marília, CNPJ nº 52.059.169/0001-10, processo de impugnação nº 46000.001054/2012-35, pelo Sindicato Rural de Cafelândia, CNPJ nº 44.499.069/0001-87, processo de impugnação nº 46000.001080/2012-63 e pelo Sindicato Rural de Lins, CNPJ nº 51.665.651/0001-31, processo de impugnação nº 46000.001132/2012-00 e com fundamento nos incisos II, do art. 25 da Portaria nº 326/13 DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marília - SRT - Marília, processo n. 46000.015609/2003-35, CNPJ 46.174.611/0001-57, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, os aplicadores de defensivos agrícolas, todos assim definidos nos termos do artigo 2º da Lei 5.889/73, combinado com artigo 1º do Decreto Lei 1.166/71 e da Convenção 141 da OIT, nos municípios de Guaimbê, Julio Mesquita, Marília, Ocaçu e Pompéia do Estado de São Paulo.

Deferimento de Registro Sindical

Com supedâneo no dispositivo da SENTENÇA prolatada por Sua Ex.ª o Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo Judicial nº 0001382-16.2013.5.10.0019 - Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, o Secretário de Relações do Trabalho, com fulcro na autoridade que lhe confere a Portaria nº 326/2013, DEFERE ao requerente, SISBEL/MT - Sindicato das Empresas de Salões e Institutos de Beleza, Estética e Embelezamento do Estado de Mato Grosso, CNPJ: 09.543.319/0001-38 - Processo administrativo nº 46210.002686/2009-45, o registro sindical, protocolado em 26/05/2009, para congregar os associados da categoria econômica dos Salões de barbeiro, salões de cabeleireiros e institutos de beleza do estado de Mato Grosso que possuem como atividade econômica preponderante a estética capilar, facial e corporal, na base territorial do Estado do Mato Grosso.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 958, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.001745/2010-11, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A. para implantação da seção de Passo Fundo (RS) para São Paulo (SP) no serviço Uruguaiana (RS) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 10-0974-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 959, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.160106/2013-21, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Guerino Seiscentos Transportes Ltda. para implantação das seções de Marília (SP) e Tarumã (SP) para Sertãozinho (PR) e de Tarumã (SP) para Londrina (PR) no serviço São José do Rio Preto (SP) - Londrina (PR), prefixo nº 08-0713-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 960, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.160107/2013-76, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Guerino Seiscentos Transportes Ltda. para implantação das seções de Tarumã (SP) para Sertãozinho (PR) e Londrina (PR) no serviço Assis (SP) - Londrina (PR), prefixo nº 08-0964-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 961, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.001751/2010-61, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A. para implantação das seções de Cascavel (PR) para Sorocaba (SP), Itapetininga (SP), Capão Bonito (SP), Itapeva (SP) e Itararé (SP) e de Guarapuava (PR) para Itapetininga (SP) e Itapeva (SP) no serviço Cândido Rondon (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1327-00.

PORTARIA Nº 963, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.139624/2013-86, resolve:

Art. 1º Autorizar à empresa Planalto Transportes Ltda. operadora de linha regular do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a executar os serviços de temporada turística de caráter não permanente, entre o Brasil e a Argentina, no período de 1º de dezembro de 2013 a 15 de abril de 2014, conforme tabela abaixo:

LINHAS		ITINERÁRIO BR PONTOS FRONTEIRIÇOS ITINERÁRIO AR	FREQÜÊNCIA POR SENTIDO
De	Para		
Torres (BR)	Resistência (AR)	BR101, BR290, BR386 e BR287. São Borja - Santo Tomé RN12.	4 (semanal)
Torres (BR)	Córdoba (AR)	BR101 e BR290. G. Vargas - A. P. Justo. RN9, RP3 Aut. Lopez/168, RN12, RN127, RN14	4 (semanal)

Art. 2º Determinar à citada empresa que apresente a documentação constante do Aviso nº 197/2013/SUPAS/ANTT, publicado no DOU de 09/10/2013;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.001559/2013-80

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: IZABEL DA SILVA LEAL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, NÃO CONHEÇO da presente representação e determino o arquivamento dos autos.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PCA Nº 0.00.000.000808/2013-10

REQUERENTE: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA - PROCURADOR DA REPÚBLICA/PB

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO LIMINAR

(...) Nesse sentido, a discussão aberta parece ter sensibilizado os (ou alguns) conselheiros do CSMPF a respeito das ideias lançadas pelo requerente - independentemente de sua correção e da decisão final neste Procedimento - não se podendo assumir, ex ante, a eventual nulidade do próximo concurso de promoção da carreira.

Nessa esteira, indefiro o pedido de medida cautelar.
Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001668/2013-05

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: RAFAEL PEREIRA DO VALLE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 962, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.001744/2010-69, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A. para implantação das seções de Julio Castilho (RS), Cruz Alta (RS), Carazinho (RS) e Passo Fundo (RS) para Curitiba (PR) no serviço Santa Maria (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-0627-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 963, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.139624/2013-86, resolve:

Art. 1º Autorizar à empresa Planalto Transportes Ltda. operadora de linha regular do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a executar os serviços de temporada turística de caráter não permanente, entre o Brasil e a Argentina, no período de 1º de dezembro de 2013 a 15 de abril de 2014, conforme tabela abaixo:

LINHAS		ITINERÁRIO BR PONTOS FRONTEIRIÇOS ITINERÁRIO AR	FREQÜÊNCIA POR SENTIDO
De	Para		
Torres (BR)	Resistência (AR)	BR101, BR290, BR386 e BR287. São Borja - Santo Tomé RN12.	4 (semanal)
Torres (BR)	Córdoba (AR)	BR101 e BR290. G. Vargas - A. P. Justo. RN9, RP3 Aut. Lopez/168, RN12, RN127, RN14	4 (semanal)

Art. 2º Determinar à citada empresa que apresente a documentação constante do Aviso nº 197/2013/SUPAS/ANTT, publicado no DOU de 09/10/2013;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, em juízo de estrita delibação e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, indefiro o pedido liminar inaudita altera pars.

Dê-se ciência da presente decisão ao requerente e demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000701/2012-91

RECLAMANTE: ROGÉRIO STUANI

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 11 de setembro de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 370 / 371, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de setembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 857, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMMP nº 87, de 6 de abril de 2010, e

Considerando as recentes notícias dando conta da ocorrência de inaceitável violação à soberania nacional por parte do Governo norte-americano, consubstanciada na interceptação de comunicações e de dados de autoridades e empresas brasileiras, incluindo-se as da Excelentíssima Senhora Presidenta da República Dilma Rousseff, resolve:

Instaurar procedimento administrativo, no bojo do qual se deverá produzir informação sobre as possibilidades de atuação do Ministério Público Federal e de outras instâncias do Estado brasileiro, determinando-se a sua atuação e remessa ao Coordenador Adjunto da Assessoria Jurídica Criminal do Gabinete do Procurador-Geral da República para exame.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 219, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000672.2013.01.006/3-601, instaurada em face da relevância coletiva da denúncia, que informa descumprimento sistemático e coletivo da legislação trabalhista quanto ao pagamento dos direitos rescisórios de mais de 200 (duzentos) empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000672.2013.01.006/3-601 em face da empresa:

ESTALEIRO EISA PETRO UM, CNPJ nº 10.955.061/0002-47, com sede na Rua Paulo Frumêncio, nº 28, Rua G, Prédio 19, Sobrado, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24040-290;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000684.2013.01.006/3-601, instaurada em face da existência em abstrato de questões de ampla repercussão coletiva com ausência de pagamento de diversos direitos trabalhistas e alegações de diversas fraudes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000684.2013.01.006/3-601 em face da empresa:

GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP CNPJ nº 02.614.250/0001-47, com sede na Rua Dr. March, 406 - Barreto - Niterói - RJ - CEP 24.110-650;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000694.2013.01.006/0-601, instaurada em face da gravidade das questões relatadas, como ausência de pagamento de direitos trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000694.2013.01.006/0-601 em face das empresas:

EGESA ENGENHARIA SA CNPJ nº 17.186.461/0001-01, com sede na Rua Henriquete Cardinali, 200 - Olhos Dagua - Belo Horizonte - MG - CEP 30.390-082;

PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. Republica do Chile, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.031-170;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 225, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000698.2013.01.006/6-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos ambientais trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000698.2013.01.006/6-601 em face da empresa:

BIOFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 03.244.026/0001-73, com sede na Av. 22 de Maio, 9000 - Lts. 06 e 07 Qd.D - Engenho Velho - Itaboraí - RJ - CEP 24.800-000;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 226, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000262.2013.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente do trabalho, notadamente no que tange às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR-24 do Ministério do Trabalho e Emprego);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000262.2013.01.006/3-603, em face de JLN-2- ESTACIONAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.957.448/0003-10, situado na Rua XV de Novembro, nº 08, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-125. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 227, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000708.2013.01.006/9-601, instaurada em face da existência em abstrato de questões de ampla repercussão coletiva com ausência de pagamento de rescisão.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000708.2013.01.006/9-601 em face da empresa:

DISTRIBUIDORA DE BEBIDA VALE DO RIO COURA LTDA CNPJ nº 03.910.7870/0001-60, com sede na Rua Antonia Braganca, 203 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ - CEP 24.415-560;

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA 318ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 15h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000061-68.2013.1105. (MPM 2220/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Apreensão de Metralhadora Beretta Cal. 9mm., com idênticas características e número de arma entregue ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército/SFPC.
Destruição registrada. Hipótese de clonagem, tendo em vista apreensões de armas com a mesma característica. Indispensabilidade do Inquérito para a completa apuração dos fatos. Não homologação do arquivamento promovido na instância. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para requisitar a abertura de Inquérito Policial Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para requisitar abertura de IPM a respeito dos fatos noticiados.
- 1.2. Processo: Peça de Informação 0000063-67.2013.1105. (MPM 1775/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Representação da Defensoria Pública em favor de desertor. Ilegalidade da custódia por falta de comunicação imediata ao Juízo competente. Relaxamento da prisão determinada pela Justiça Militar de 1ª instância. Arquivamento na instância, considerando a decisão de relaxamento da prisão. A CCR não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para atuar no feito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar no feito.
- 1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000006-28.2010.1106. (MPM 1424/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PIC. Mensagem eletrônica. Denúncia da prática de maus-tratos em Unidade Militar. Diligências. Inexistência de indícios da prática de crime militar. Condutas que devem ser investigadas no âmbito administrativo. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Peça de Informação - Representação 0000010-54.2013.1102. (MPM 2226/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante lavrado por autoridade de polícia judiciária militar. Controle da legalidade. Autos remetidos à Justiça Militar. Atuação funcional do Membro que oficiar no APF por distribuição. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Peça de Informação 0000001-98.2013.1105. (MPM 1805/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Representação formulada por genitora de ex-soldado. Supostas perseguições sofridas por seu filho no âmbito de Unidade Militar, em decorrência do seu estado de saúde.
Diligências. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.